



EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Suprima-se o art. 4-B da Lei 7.998 de 1990, inserido no art. 43, e o art. 49 da Medida Provisória 905 de 2019 que “Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a exposição de motivos da Medida Provisória, a desoneração prevista será compensada por meio de aumento de receita obtido com contribuição previdenciária sobre os valores pagos aos beneficiários do seguro-desemprego, que poderão considerar o período de recebimento de seguro desemprego para fins de concessão de benefícios previdenciários.

Isto significa onerar o trabalhador desempregado, reduzindo sua renda, num período de extrema fragilidade imposta por uma demissão.

Mesmo com a possibilidade de contagem do prazo do seguro desemprego para fins de benefícios previdenciários, não se justifica reduzir um benefício fundamental para a sobrevivência do trabalhador desempregado e de sua família.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares para que a presente emenda seja acatada.

Sala das Comissões,

Senador EDUARDO BRAGA



SF/19438.76717-45